

**CAPÍTULO IV  
DO CONTROLE E DA RESPONSABILIDADE**

Art. 6º O fiscal do contrato deverá atestar ou contestar as corridas realizadas, por meio da funcionalidade específica da plataforma tecnológica, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º O não atestado dentro do prazo poderá acarretar o bloqueio temporário de novos acessos até regularização.

§ 2º O uso indevido, a não observância das regras ou o descumprimento das normas contidas nesta Portaria, poderão acarretar:

- I. Bloqueio temporário ou definitivo do acesso ao serviço;
- II. Ressarcimento integral ao erário dos valores pagos indevidamente;
- III. Abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Suspensão preventiva do acesso durante a apuração dos fatos;
- V. Aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

**CAPÍTULO V  
DAS VEDAÇÕES**

Art. 7º É vedada a utilização do serviço de transporte terrestre por demanda para:

- I. Deslocamentos com finalidade pessoal, recreativa ou particular;
  - II. Transporte de familiares ou terceiros;
  - III. Deslocamentos a estabelecimentos comerciais ou de lazer, exceto quando vinculados a atividades de serviço;
  - IV. Deslocamentos entre residência e local de trabalho, salvo autorização expressa da Secretaria Executiva;
  - V. Uso durante afastamentos, férias ou cessação de vínculo.
  - VI. Uso concomitante dos serviços com o recebimento de diária com idêntica finalidade.
- Parágrafo único. Situações excepcionais poderão ser autorizadas pela Secretaria Executiva, mediante justificativa fundamentada e demonstração de interesse público.

**CAPÍTULO VI  
DOS RELATÓRIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O usuário do serviço deverá apresentar, até a primeira semana do mês subsequente de utilização, relatório simples, contendo:

- I – a lista dos deslocamentos realizados (data, destino e finalidade); e
  - II – uma breve indicação da atividade institucional vinculada ao uso do serviço.
- § 1º O relatório deverá ser encaminhado à Comissão designada pela Secretaria Executiva até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização, para fins de conferência e atesto.
- § 2º A ausência de envio do relatório no prazo estabelecido poderá ensejar a suspensão do acesso ao serviço, até a regularização da pendência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do usuário.

Art. 9º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidas pela Secretaria Executiva do Consórcio, ouvido o setor competente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO  
MODELO DE RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE  
TRANSPORTE TERRESTRE POR DEMANDA  
1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO**

Nome completo	
Cargo / Função	
Unidade / Coordenação	
Período de referência (Mês/Ano)	
E-mail institucional	
Telefone de contato	

**2. REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO\*** Indicar o número ou anexo do documento que comprove a atividade institucional (ex.: convite, ofício, e-mail, ata de reunião ou relatório de campo).

Data	Horário (início/ término)	Origem	Destino	Motivo de deslocamento/ Atividade realizada	Documento comprobatório	Observações

**3. DECLARAÇÃO DO USUÁRIO**

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas correspondem fielmente aos deslocamentos realizados a serviço do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, e que todos ocorreram exclusivamente no interesse público e institucional. Local e data:

Assinatura do usuário: \_\_\_\_\_

Instruções de preenchimento:

1. O relatório deverá ser encaminhado à Comissão designada pela Secretaria Executiva até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização.
  2. Devem ser anexados documentos comprobatórios das atividades realizadas.
  3. Relatórios sem assinatura ou comprovação não serão validados.
  4. A não apresentação no prazo poderá implicar suspensão do acesso ao serviço e apuração de responsabilidade.
- Brasília-DF, 27 de janeiro de 2026.  
Publique-se.  
VANESSA DUARTE EMENERGILDO  
Secretária Executiva  
Consórcio Amazônia Legal

**Protocolo: 1287768**

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ RESOLVE:

autorizar, ALESSANDRA PAMPLONA DE AZEVEDO, Diretora de Produtos Turísticos e VICTOR LOPES DE SOUZA, Coordenador de Marketing, servidores da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), a viajarem para Madrid/Espanha, no período de 19 a 27 de janeiro de 2026, a fim de participarem do evento "FITUR – Feira Internacional de Turismo de Madrid".

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JANEIRO DE 2026.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 1287779**

**DECRETO Nº 5172, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 738.078.463,72 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.090/08 de julho de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 738.078.463,72 (Setecentos e trinta e oito milhões setenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978316 - SEDUC	01540107043	319013	78.891.449,35
161011212212978316 - SEDUC	01540107043	319113	274.084.419,65
161011212212978316 - SEDUC	01541107073	319007	120.337,10
161011212212978316 - SEDUC	01541107073	319013	87.277.129,56
161011212212978316 - SEDUC	01541107073	319113	266.498.131,34
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	444042	86.996,72
251010312212978339 - PGE	01500000001	319011	2.200.000,00
271011812212978339 - SEMAS	01501000001	319011	28.800.000,00
761010812212978339 - SEAC	01500000001	319011	120.000,00
TOTAL			738.078.463,72

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978339 - SEDUC	01540107043	319013	10.112.551,00
161011212212978339 - SEDUC	01540107043	319113	32.697.614,00
161011212212978339 - SEDUC	01541107073	319013	73.146.316,00
161011212212978339 - SEDUC	01541107073	319113	28.903.533,00
161011212215117603 - SEDUC	01500100102	449051	86.996,72
161011236115118904 - SEDUC	01540107043	319013	32.252.956,00
161011236115118904 - SEDUC	01540107043	319113	121.297.998,00
161011236115118904 - SEDUC	01541107073	319013	52.204.040,00
161011236115118904 - SEDUC	01541107073	319113	66.653.089,00
161011236215118906 - SEDUC	01540107043	319013	66.500.571,00
161011236215118906 - SEDUC	01540107043	319113	54.240.706,00
161011236215118906 - SEDUC	01541107073	319013	61.146.851,00
161011236215118906 - SEDUC	01541107073	319113	31.566.361,00
161011236615112185 - SEDUC	01540107043	319013	12.229.529,00
161011236615112185 - SEDUC	01540107043	319113	23.643.944,00
161011236615112185 - SEDUC	01541107073	319013	13.761.506,00

161011236615112185 - SEDUC	01541107073	319113	26.513.902,00
171010412212978339 - SEFA	01501000001	319016	28.800.000,00
401010612212978339 - POLÍCIA CIVIL	01500000001	319011	2.320.000,00
TOTAL			738.078.463,72

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE JANEIRO DE 2026

**HELDER BARBALHO**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 5173, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 119.274.133,97 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.090/08 de julho de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 119.274.133,97 (Cento e dezenove milhões duzentos e setenta e quatro mil e cento e três reais e noventa e sete centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
211060618115108993 - FESPDS	02759000077	339030	3.000.000,00
211060618115108993 - FESPDS	02759000077	339039	4.000.000,00
211060618115108993 - FESPDS	02759000077	339040	32.107.375,36
211060618115108993 - FESPDS	02759000077	339047	10.000,00
211060618115108993 - FESPDS	02759000077	449052	67.000.000,00
271011845115087722 - SEMAS	02759000016	449039	2.000.000,00
271011845115087722 - SEMAS	02759000016	449051	4.171.627,28
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	02500000001	339030	1.000.000,00
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	02500000001	339039	1.000.000,00
552012357214902226 - PRODEPA	02754000030	449040	17.407,26
652012439215128423 - FUNTELPA	02500000001	335041	2.000.000,00
792011812212974668 - IDEFLOR-Bio	02759000056	339030	80.000,00
862012678414867720 - CPH	02754000030	449051	335.686,07
871010812815058399 - FEAS	02660000039	339014	345.763,09
871010812815058399 - FEAS	02660000039	449052	316.205,82
871010824515052313 - FEAS	02660000039	339014	300.000,00
871010824515052313 - FEAS	02660000039	339030	380.444,71
871010824515052313 - FEAS	02660000039	339033	275.000,00
871010824515052313 - FEAS	02660000039	449052	300.000,00
871010824215058402 - FEAS	02660000039	339014	70.000,00